

## **EDITAL Nº 024/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

**Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia que especifica.**

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de Direito Público com sede administrativa na Rua Sinimbu, n.º 644, inscrita no CNPJ sob o nº 92.454.818/0001-00, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOEL FERREIRA**, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **13 de setembro de 2019, às 09 horas**, na sala da Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão-RS, os envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, destinados a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a execução da obra de engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão de obra, para pavimentação de Vias Urbanas no município de Boqueirão do leão, engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica das ruas a seguir descritas: Sério – trecho 1B (extensão 100m); Duque de Caxias – (extensão 197,03m); Olinda – (extensão 181,39m); Emancipação - (extensão 157,44m); Garibaldi - (extensão 37,34m); Adir Pinheiro Schünke - (extensão 86,68m). Bem como construção de calçada de passeio com blocos de concreto intertravados (PVs) no entorno da Praça Dr. Marino Lazaretti - (extensão 252,27m), Centro do Município de Boqueirão do Leão - RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação para todos os fins e efeitos.

**Valor referência da obra é: R\$ 1.934.167,96 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

**1.2** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a

legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS.

**1.3** Será admitido que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada.

**1.4** Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados, sendo que somente UMA empresa será CONTRATADA para todos os serviços e fornecimentos, objeto deste Edital.

**1.5** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovar este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

**1.6** A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

**1.7** Os proponentes deverão agendar visita técnica ao local de execução da obra, acompanhados de servidor do Município e do Responsável Técnico da Empresa, para obter o Atestado de Visita. A visita poderá ser agendada através do telefone 51-3789-1122.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cadastro**

**2.1** Poderão participar da licitação as empresas que se **CADASTRAREM** até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, mediante apresentação dos documentos constante no ANEXO VIII deste edital.

**2.2** As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresenta de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o documento procuratório com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Apresentação dos Documentos e Proposta**

**3.1** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital e deverão ser apresentadas em, no mínimo, 01 (uma) via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

\*\*\*\*\*

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Habilitação**

**4.1** O envelope n.º 01 deverá conter, além do **Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Boqueirão do Leão**, os seguintes documentos:

a) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão que prove a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), das pessoas físicas e jurídicas;

h) Prova que a empresa possui em seu quadro funcional permanente, na data de publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte maneira:

\* a prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, em se tratando de sócio da empresa, será feita por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

\* a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

i) Capacitação Técnico – Operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica, devidamente

certificado pelo CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 70% (setenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Adite-se a soma de mais de um atestado. Adite-se a soma de mais de um atestado. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

EXECUÇÃO DE BASE OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA (bbg) = 983,72m<sup>3</sup>  
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE (cbuq) = 210m<sup>3</sup>

j) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

k) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, parágrafo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

**Equipamentos de Terraplanagem:**

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Escavadeira Hidráulica
- 1 – Retroescavadeira
- 1 – Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 – Rolo Liso
- 1 – Caminhão Pipa
- 7 – Caminhões Basculante (caçamba)

**Equipamentos de Asfalto**

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 – Rolo Compactor de Pneus
- 1 – Rolo Tandem Liso
- 1 – Caminhão Espargidor
- 1 – Vassoura Mecânica
- 1 – Placa Vibratória
- 1 – Usina de Asfalto

\* Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, para extração de argila e basalto e das instalações de britagem e usina de asfalto quente. No caso em que qualquer das instalações não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da licitação, cumpridas as determinações deste subitem.

\* Registro de licenciamento no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (licença e renovação, quando for o caso) para extração de basalto.

l) A empresa deverá fornecer projeto de mistura asfáltica enquadrando-se na Faixa “B” do DAER.

m) Atestado de visita ao local das obras até o 3º (terceiro) dia anterior ao da abertura da licitação, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Boqueirão do Leão, o qual atestará esta visita.

n) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contador habilitado e co registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1** Sociedades regidas pela Lei Nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**2** Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**2.1** Para empresas **desobrigadas** a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB Nº 787/2017, com redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 926/2009: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

**2.2** Para empresas **obrigadas** a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB Nº 787/2017, com redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 926/2009: por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

**o)** A empresa deverá apresentar com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

\* Índice de Liquidez Corrente (LC) =  $(AC / PC)$ , **valor igual ou superior a 4,0.**

\* Índice de Liquidez Geral (LG) =  $(AC+ARLP) / (PC+PELP)$ , **valor igual ou superior a 3,0.**

\* Solvência Geral (SG)=  $AT / (PC+PELP)$ , **valor igual ou superior a 3,0.**

\* Grau de Endividamento Geral (EG)=  $(PC=PELP) / (AT)$ , **valor igual ou inferior a 0,30.**

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo TOTAL

p) Declaração fornecida pelo contador da empresa atestando sob as penas da lei, que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações, se for o caso.

q) Comprovação fornecida pela Junta Comercial, atualizada no exercício da presente licitação, de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas no art. 43 e seguintes, da Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações.

r) Termo de Compromisso, conforme Anexo II.

**4.2** Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso de a licitante estar representada por Procurador ou cópia do contrato social, no caso da licitante estar representada por representante legal da empresa.

**4.3** As negativas que não contenham prazo expreso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

**4.4** Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação estarão inabilitados.

**4.5** Os documentos não originais deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais no envelope "HABILITAÇÃO".

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Proposta**

### **5.1 O Envelope nº 02 deverá conter:**

**5.1.1** Proposta financeira, com detalhamento dos preços e forma de pagamento, discriminando preços unitários, totais e somatório, de acordo com orçamento básico, em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes do projeto do Município, em moeda corrente nacional;

**a) O valor referência da obra é: R\$ 1.934.167,96 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

**b) O prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.**

**c) O prazo de início dos trabalhos, não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.**

**5.2** Cronograma físico-financeiro global, planilha orçamentária, global e também por ruas, assinados pelo responsável técnico do licitante, com indicação do nome, título e registro no CREA.

**5.3** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**5.4** Nos preços propostos deverão estar inseridos todos os custos da obra, tais como materiais, pessoal, encargos sociais, seguros contra acidentes de trabalho, obrigações patronais, instalação do canteiro de obras, alimentação, estadia e transporte, administração e lucros.

**5.5** Incluem-se ainda, nos preços propostos, toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações impostas ao empregador, previstas na legislação trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

**5.6** Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior.

**5.7** Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS.

**5.8** Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

**5.9** Planilha de composição do BDI e planilha de detalhamento dos encargos sociais.

**Observação:**

\* Além da proposta impressa, todos os licitantes também deverão trazer a planilha orçamentária em meio digital (pen drive, CD ou outro meio equivalente) conforme Planilha Modelo do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e disponibilizada pelo Município.

\* Solicitamos indicar, através de uma declaração, Banco, Agência e o n.º da Conta Corrente onde deverão ser efetuados os pagamentos, bem como o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato, com o n.º da carteira de identidade e CPF/MF e endereço.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Recursos**

**6.1** Os envelopes serão recebidos até às 09 horas do dia 13 de setembro de 2019, na Secretaria de Administração e Planejamento, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

**6.2** Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

**6.3** Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

**6.4** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Julgamento**

**7.1** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que levará em consideração o Menor Preço, avaliados os seguintes critérios:

**7.1.1** Preço global da obra;

**7.1.2** Proposta que, no conteúdo geral, seja mais vantajosa para os interesses do Município;

**7.1.3** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos do orçamento do Município, sendo desclassificada a empresa participante que apresentar preço superior ao orçado;

**7.1.4** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Os preços proposto serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante;

**7.1.5** Esta Licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**7.1.6** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme a Lei Complementar Nº 123, de 17 de dezembro de 2006 e suas alterações;

**7.1.7** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.1.8** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa;

**7.1.9** Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;

**7.1.10** Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão de obra, relativo ao recolhimento do INSS.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Contrato**

**8.1** Será firmado contrato com a empresa vencedora, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal Nº 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**8.2** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **8.3 Da Execução do Contrato**

**8.3.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**8.3.3** A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.3.4** A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registrada no Diário de Obra.

**8.3.5** Após a emissão da ordem de início a empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias.

A ordem de início para execução do objeto contratado será emitida apenas após a efetivação do contrato de financiamento operação nº 0528.638-81 – Modalidade FINISA – Caixa Econômica Federal.

### **8.4 Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

**8.4.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

#### **8.4.1.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instrução de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h) razões de interesse do Serviço Público.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Início e Conclusão da Obra:**

**9.1** A obra deverá iniciar em até dez dias após a emissão da ordem de início pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão – RS, e seu prazo de conclusão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de início da obra.

**9.2** A obra somente será recebida pelo Município quando estiver completamente concluída e após vistoria realizada por sua equipe de Engenharia.

**9.3** Se o contratado, dentro do prazo previsto, não concluir totalmente a obra, ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Técnica**

**10.1** O proponente vencedor deverá indicar responsável técnico habilitado pela execução da obra e recolher, às suas expensas, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, incidente pela execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fonte de Recursos**

**11.1** Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

15.451.0069.1.012 – Abertura, prolongamento, paviment. e reforma de Vias Urb.

4.4.90.51.00.00.00.00 0047 – Obras e Instalações (360)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

**12.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pena de multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato.

**12.2** A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**12.3** Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

**12.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções individuais ou acumuladas:

- I – Advertência (prazo de cinco dias para regularização);
- II – Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.5** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**12.6** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**12.7** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**12.8** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, será comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições de Pagamento**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**13.2** O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor.

**13.3** A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, além de, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato, operação nº 0528.638-81 – FINISA, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.4** Também serão retidos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativos ao ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra de cada parcela.

**13.5** Serão retidos ainda, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra de cada parcela, a título de contribuição ao INSS.

**13.6** No pagamento da fatura inicial, o contratado deverá apresentar as ARTs pagas do CREA referentes à Execução e CMA (matrícula CEI) do INSS da obra.

**13.7** O pagamento da fatura final somente será liberada e efetuada mediante a apresentação, pelo Contratado, da CND de regularidade relativa à quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste**

**14.1** Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual a Contratada não tenha concorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais**

**15.1** A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preços e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

**15.2** É admitida a participação ativa de apenas um representante específico designado de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

**15.3** A Comissão de licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

**15.4** O Município de Boqueirão do Leão-RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas ou documentos enviados por fac-símile.

**15.6** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas na Tomada de Preços não apresentadas na reunião de recebimento.

**15.7** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará cláusulas necessárias previstas no artigo 55, 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.8** A Contratada se obriga:

**15.8.1** A substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**15.8.2** A refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

**15.8.3** A remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

**15.8.4** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**15.9** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação da licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

**15.10** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.11** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.12** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS, sito na Rua Sinimbu, n.º 644, em Boqueirão do Leão – RS, pelos telefones: (51) 3789-1008 e (51) 3789-1122 ou pelo e-mail: [licitacomprasboqueirao@gmail.com](mailto:licitacomprasboqueirao@gmail.com).

**15.13** Fazem parte deste Edital para todos os fins e efeitos, os documentos em anexo, a seguir descritos:

Anexo I - Carta de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Compromisso;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal (opcional);

Anexo V - Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Declaração de Visita e Vistoria;

Anexo VII – Relação de documentos necessários para o Registro Cadastral;

Anexo VIII – Declaração de atendimento ao Art. 84 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

Anexo IX – Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 , acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Anexo X – Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro. (arquivos disponíveis em PDF).

Boqueirão do Leão, 23 de agosto de 2019.

**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, para  
participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que  
diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO II

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa, para pavimentação de Vias Urbanas no município de Boqueirão do leão, engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica das ruas a seguir descritas: Sério – trecho 1B (extensão 100m); Duque de Caxias – (extensão 197,03m); Olinda – (extensão 181,39m); Emancipação - (extensão 157,44m); Garibaldi - (extensão 37,34m); Adir Pinheiro Schünke - (extensão 86,68m). Bem como construção de calçada de passeio com blocos de concreto intertravados (PVs) no entorno da Praça Dr. Marino Lazaretti - (extensão 252,27m), Centro do Município de Boqueirão do Leão - RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o responsável técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) para este certame possui vínculo com nossa empresa. O profissional técnico de nível superior indicado será o único responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia

concordância do Município, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior, bem como, as demais comprovações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente compromisso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s)

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**PRIMEIRO CONTRATANTE:**....., Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na ..... cidade de ....., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ....., cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º ....., neste ato representado por ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 414/2019, Tomada de Preços n.º 005/2019, Edital n.º 024/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato, a execução da obra de engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão de obra, para pavimentação de Vias Urbanas no município de Boqueirão do Leão, engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica das ruas a seguir descritas: Sério – trecho 1B (extensão 100m); Duque de Caxias – (extensão 197,03m); Olinda – (extensão 181,39m); Emancipação - (extensão 157,44m); Garibaldi - (extensão 37,34m); Adir Pinheiro Schünke - (extensão 86,68m). Bem como construção de calçada de passeio com blocos de concreto intertravados (PVs) no entorno da Praça Dr. Marino Lazaretti - (extensão 252,27m), Centro do Município de Boqueirão do Leão - RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, regime de

empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$...... (.....) pelos materiais e R\$...... (.....) pela mão de obra.

### **CLAÚSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

#### **06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

15.451.0069.1.012 – Abertura, prolongamento, pavimentação e reforma de Vias Urb.

4.4.90.51.00.00.00 0047 – Obras e Instalações (360)

### **CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços**

Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual a Contratada não tenha concorrido.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**6.2** O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor.

**6.3** A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, além de, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4** Também serão retidos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativos ao ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra de cada parcela.

**6.5** Serão retidos ainda, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra de cada parcela, a título de contribuição ao INSS.

**6.6** No pagamento da fatura inicial, o contratado deverá apresentar as ARTs pagas do CREA referentes à Execução e CMA do INSS da obra.

**6.7** O pagamento da fatura final somente será liberada e efetuada mediante a apresentação, pelo Contratado, da CND de regularidade relativa à quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da VIGÊNCIA**

Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

§ 1º – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA TERCEIRA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da CONTRATADA, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

§ 3º - A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, sendo regularmente fiscalizada pelo responsável técnico indicado pela CONTRATANTE; sendo possível sua prorrogação.

A ordem de início para execução do objeto contratado será emitida apenas após a efetivação do contrato de financiamento operação nº 0528.638-81 – Modalidade FINISA – Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia da Obra**

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Recebimento do Objeto**

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações da Proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 10 (dez) dias;
- b) Definitivamente, pela Comissão de recebimento, mediante Termo circunstanciado assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada**

**10.1** São obrigações da Contratada:

**10.1.1** Substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**10.1.2** Refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

**10.1.3** Remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

**10.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**10.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**10.3** A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante**

**11.1** São obrigações da Contratante:

**11.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**11.1.2** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

**11.1.3** Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido:

I Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** Poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

**14.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pena de multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato.

**14.2** A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**14.3** Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

**14.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a defesa prévia, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções individuais ou acumuladas:

I – Advertência (prazo de cinco dias para regularização);

II – Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.5** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**14.6** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**14.7** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**14.8** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, será comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

**14.9** A CONTRATANTE restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice

oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9676/2019, Greici Bergonci.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Gerais**

**17.1** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 005/2019.

**§ 2º** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**17.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

**17.3** E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Leão-RS .....de ..... de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Boqueirão do Leão.

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

A Empresa ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Tomada de Preços nº 002/2019, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA**

**LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019**

**Dados da empresa:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Nome Responsável Técnico:** \_\_\_\_\_

**CREA n°:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, declaro ter visitado e vistoriado o local em que será edificada a obra bem como concordo com a execução de forma global, observados os seus anexos e executá-los conforme projeto e memoriais descritivos inerentes ao Edital n° 024/2019.

Boqueirão do Leão - RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
Clovis Ernesto Krummenauer  
CREA n° 101964 – D  
Atesto a Visita

## **ANEXO VII**

### **DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO**

Para cadastramento a empresa deverá apresentar no prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste Edital, todos os documentos relacionados na Cláusula Quarta deste Edital, (exceto o documento solicitado na letra “r”, que deverá ser apresentado somente no envelope 01, da Habilitação).

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

Eu, ....., inscrito(a) no CPF sob o N° ....., representante legal da empresa ....., no procedimento licitatório, do Município de Boqueirão do Leão – RS Pregão Presencial N.º 012/2019, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

## ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Tendo em vista uma melhor adequação, quanto a documentação de habilitação do edital acima especificado, a CLÁUSULA QUARTA – Da Habilitação, item 4.1, letra “o”, passa a ter a seguinte redação:

o) A empresa deverá apresentar com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, referido acima, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (LC) =  $(AC / PC)$ , valor igual ou superior a 1,0.
- Índice de Liquidez Geral (LG) =  $(AC+ARLP)/(PC+PELP)$ , valor igual ou superior a 1,0
- Solvência Geral (SG)=  $AT / (PC+PELP)$ , valor igual ou superior a 1,0.

**Onde:**

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo TOTAL

Fica também estabelecida nova data para abertura do referido processo, ou seja, dia 03 de outubro de 2019, às 09 horas.

**Permanecem inalteradas e revigoradas as demais especificações do Edital.**

**Boqueirão do Leão, 13 de setembro de 2019.**

PAULO JOEL FERREIRA  
**Prefeito Municipal**